



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2025-TED

Dispõe sobre a designação de audiências de instrução nos processos éticos-disciplinares.

A **Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TED,

Considerando que é dever da parte representante indicar, na peça inaugural da representação, as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, **apresentar o rol de testemunhas**, conforme dispõe o artigo 57, III do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Considerando que é dever da parte representada, na peça de defesa prévia, indicar as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, **apresentar o rol de testemunhas**, conforme disposição do artigo 59, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Considerando que na fase de saneamento do processo disciplinar, caso não seja a hipótese de indeferimento liminar (art. 73, § 2º, EAOAB), o(a) juiz(a) instrutor(a) declarará aberta a instrução processual, **podendo** designar audiência de instrução, na hipótese de haver o exposto requerimento das partes ou caso seja verificada pelo(a) juiz(a) instrutor(a) a necessidade de produção de provas, em audiência, conforme a exegese do art. 59, §§ 3º e 5º, do CED c/c art. 32, do Regimento Interno do TED.

Considerando a competência da Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina, de estabelecer orientações visando melhor aplicação da norma processual vigente relativo aos processos éticos disciplinares, recomenda nos termos desta resolução a atuação quando das audiências de instrução e julgamento no âmbito do TED GO.

RESOLVE:

Artigo 1º Na hipótese de **existir** exposto requerimento das partes ou do Defensor(a) Dativo(a), ou, caso seja verificada pelo(a) juiz(a) instrutor(a) a necessidade de produção de prova oral, em audiência, este(a) **determinará**, no DESPACHO SANEADOR, a inclusão do feito em pauta (Art. 32, do R.I. do TED), ressalvada a possibilidade de indeferimento prevista no §6º, do art. 59, do CED.

Artigo 2º Na **ausência** de pedido de produção de prova oral pelas partes, a Secretaria do TED, mediante ato ordinatório, **certificará** nos autos e **notificará a(s) parte(s)**, para, no prazo comum de 15 dias, indicar(em) as provas que pretende(m) produzir e, se for o caso, apresentar(em) o rol de testemunhas, **advertindo-a(s) das observações constantes do §4º, do art. 59 do CED** e da possibilidade de ocorrência de **preclusão**.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Artigo 3º O(A) juiz(a) instrutor(a), **antes de realizar o saneamento do processo**, observando a **inexistência** de pedido de produção prova oral pelas partes e/ou pelo(a) Defensor(a) Dativo(a), bem como a **ausência** de notificação prévia pela Secretaria do TED de que trata o Art. 2º desta Resolução, **converterá o feito em diligência e determinará** a notificação da(s) parte(s) a fim de que, no prazo comum de 15 dias, indicar(em) as provas que pretende(m) produzir e, se for o caso, **apresentar(em) o rol de testemunhas**, advertindo-a(s) das observações constantes do §4º, do art. 59 do CED e da possibilidade de ocorrência de **preclusão**.

Artigo 4º Não havendo interesse das partes pela produção de prova oral, em audiência, e o(a) juiz(a) instrutor(a), por seu livre convencimento, entender estar apto para decidir, este **deverá proferir a decisão cabível**.

Artigo 5º As disposições desta Resolução **não se aplicam** aos processos disciplinares que já tenham sido realizadas as audiências de instrução ou proferidos pareceres preliminares ou decisões meritórias.

Artigo 6º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

Ludmila de Castro Torres
Presidente do TED-OAB/GO

Matheus Carvalho Soares de Castro
1º Secretário do TED-OAB/GO